



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº 504/97

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 02/09/97

PRESIDENTE

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, verificar possibilidades de enviar para a Câmara Municipal, Projeto de Lei, nos moldes da cópia que segue anexa, considerando que muitos são os Municípios que pretendem regularizar suas construções erigidas em lotes cujas metragens não se coadunam com a Lei Municipal nº 1.169/73.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 1997.

Edson Sidney Vick

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.208/91 -

"Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na lei municipal nº - 1.169/73".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desmembramento de lotes até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com o mínimo de 5,00 metros de frente.

Artigo 2º) - Os lotes com menos de 5,00 metros de frente deverão ter, no mínimo, 200,00 metros quadrados de área.

Artigo 3º) - Para aprovação do desmembramento de lotes na forma dos artigos anteriores, torna-se indispensável:

- I- comprovar por meio hábil, que os desmembrados já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta lei;
- II - seja apresentada planta de tal subdivisão.

Artigo 4º) - Para desmembramento de lotes com ruas de acesso, estas deverão ter, no mínimo, 7,00 metros de largura, mas cujas dimensões mínimas dos lotes obedecerão ao Artigo 3º da Lei nº 1.169/73.

Artigo 5º) - Nos casos previstos nesta lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada lei nº 1.169/73, no que couber.

Artigo 6º) - As solicitações de regularização de que trata a presente lei, deverão ser promovidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta lei.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.